



LEI

LEIS MUNICIPAIS NºS 391 A 393/2020



LEI MUNICIPAL Nº 391, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

SANCIONADA EM

23/12/2020.

“Altera a redação do art. 2º e acrescenta o art. 3º na Lei Municipal nº 378 de 03 de julho de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 2º e acrescenta-se o art. 3º na Lei Municipal nº 378/2020, de 03 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A jornada de trabalho do cargo de fonoaudiólogo corresponde a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 272 de 05 de abril de 2016 as atribuições referentes ao cargo de fonoaudiólogo nos seguintes termos:

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FONOAUDIÓLOGO: Prestar atendimento em ambulatório de adultos e crianças, inclusive pacientes especiais; participar de eventos ligados à saúde propostos pela Secretaria Municipal da Saúde, inclusive atendimento em unidade móvel em ações comunitárias de saúde e outros programas especiais; prestar assistência, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas, a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos usuários; avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; desenvolver trabalho de prevenção na área de comunicação escrita e oral, voz e audição; desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA / CNPJ nº 13.808.613/0001-00
Praça Raimundo Borges de Santana, s/n – Centro – Cícero Dantas-BA – CEP: 48.410-000



voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas e observações para atividades em sua área de atuação; exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação; atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes, familiares e cuidadores; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; monitorar desempenho do paciente; registrar procedimentos em prontuários e emitir laudos; realizar encaminhamentos intra e intersetoriais, garantindo atenção integral à saúde dos pacientes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário".

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas-BA, em 23 de dezembro de 2020.

Ricardo Almeida Nunes da Silva

Prefeito Municipal